

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA- LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS - LPU

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODEL O	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRI O	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Câmera Fixa IP, do tipo Pré- embalada ou <i>Bullet</i> , Profissional, conforme item 1 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	332			
2	Caixa de Proteção para câmeras fixas, conforme item 2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	597			
3	Câmera Fixa IP, do tipo Pré- embalada ou <i>Bullet</i> , conforme item 3 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	266			
4	Câmera Fixa IP, do tipo Mini- Dome, conforme item 4 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	319			
5	Câmera Móvel IP, do tipo Speed Dome, conforme item 5 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	46			

6	Câmera Fixa Analógica HD, do tipo Mini-Dome, conforme item 6 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	256			
7	Câmera Fixa Analógica HD, do tipo Pré-embalada ou <i>Bullet</i> , conforme item 7 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	425			
8	Câmera Móvel Analógica HD, do tipo Speed Dome, conforme item 8 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	75			
9	Gravador Digital de Vídeo (DVR), Híbrido, de 32 canais, conforme item 9 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	60			
10	Central de Alarme, incluindo os acessórios (teclado, Receptor RF, 02 Controles Remotos, 02 Sirenes), conforme itens 10.1 a 10.5 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	140			
11	Sensor Infravermelho PETIMUNE, conforme item 10.6 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	90			
12	Sensor de abertura sem fio, conforme item 10.7 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	24			

13	Receptor RF Avulso, conforme item 10.8 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	90			
14	Caixa de Acessórios para postes (Shelter), conforme item 11 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	69			
15	Poste Metálico, altura útil de 5 (cinco) Metros, conforme item 12 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	46			
16	Poste Metálico, altura útil de 15 (quinze) Metros, conforme item 13 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	23			
17	Suporte de parede para câmeras móveis, conforme item 14 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	38			
18	Fonte dedicada de alimentação 24VAC, conforme item 15 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	106			
19	Fonte centralizada de alimentação 12VCC, conforme item 16 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	681			
20	Gravador de Vídeo em Rede (NVR), de no mínimo 32 canais IP, conforme item 17 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos			Unidade	60			

	para o fornecimento da ARP.							
21	Gravador de Vídeo em Rede (NVR), de no mínimo 64 canais IP, conforme item 18 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	30			
22	Unidade de Armazenamento (STORAGE), conforme item 19 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	15			
23	Gravador de Vídeo em Rede (NVR), baseado em Servidor de Rack, conforme item 20 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	15			
24	Software de Processamento de Imagens, conforme item 21 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	100			
25	Switch Industrial Gerenciável, conforme item 22 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	69			
26	Switch de Rede 24 Portas, conforme item 23 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	60			
27	Conversor de Mídia Descarregado, conforme item 24.1 do Anexo I - Requisitos			Unidade	69			

	Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.							
28	Conversor de Mídia Descarregado POE, conforme item 24.2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
29	MÓDULO SFP – Mini-GBIC, Duas fibras, conforme item 25.1 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
30	MÓDULO SFP – Mini-GBIC - Monofibra – Tipo A, conforme item 25.2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
31	MÓDULO SFP – Mini-GBIC - Monofibra – Tipo B, conforme item 25.2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
32	Sistema de Energia (No-break) 600VA, conforme item 26 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	69			
33	Sistema de Energia 1000VA, conforme item 27 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	69			

34	Sistema de Energia 3000VA, conforme item 28 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	10			
35	Sistema de Energia 15KVA, conforme ítem 29 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	5			
36	Microcomputador, conforme item 30 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	23			
37	Rack de Equipamentos, conforme item 31 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	60			
38	Monitor de LED 55 (cinquenta e cinco) polegadas, conforme item 32 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	20			
39	Mesa de Comando com Joystick, conforme item 33 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	46			
40	Cadeira Giratória, conforme item 34 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	46			
41	Cabo Coaxial RGC59 com no mínimo 90% de malha, incluindo conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	64260			

42	Cabo Coaxial do tipo Cristal para uso exclusivo em elevadores, incluindo, conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	50680			
43	Cabo para alarme 4 vias (AWG26), incluindo o fornecimento de velcro e abraçadeiras para organização, conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	14609			
44	Cabo UTP CAT 5e classe CM, incluindo o fornecimento de conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	50401			
45	Cabo UTP CAT 5e tipo OSP (Outside Plant), incluindo o fornecimento de conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	47556			
46	Cabo UTP CAT 6, incluindo o fornecimento de conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	25340			
47	Cabo elétrico flexível de 2,5 mm ² , unifilar (nas cores: preto ou branco ou vermelho ou azul), com isolamento 750 v, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	35495			
	Eletróduto rígido em aço galvanizado de 1" (uma polegada), incluindo o de todos os materiais necessários para montagem e fixação (abraçadeiras tipo D com cunha, luvas, unidutes, curvas, condutores múltiplo X, tampa com saídas RJ45, tampa com saída							

48	elétrica padrão brasileiro, tampa cega, buchas, arruelas e parafusos), seguindo os acessórios os padrões da tubulação, sendo estes em aço galvanizado ou alumínio.			Metro	21986			
49	Eletroduto rígido em PVC de 1" (uma polegada), incluindo o de todos os materiais necessários para montagem e fixação (abraçadeiras tipo D com cunha, luvas, unidutes, curvas, condutores múltiplo X, tampa com saídas RJ45, tampa com saída elétrica padrão brasileiro, tampa cega, buchas, arruelas e parafusos), seguindo os acessórios os padrões da tubulação, sendo estes em PVC ou alumínio.			Metro	9739			
50	Eletroduto flexível (sealtube) em aço galvanizado de 1" (uma polegada), incluindo o fornecimento do eletroduto e de todos os materiais necessários para montagem e fixação (abraçadeiras tipo D com cunha, unidute cônico, adaptadores, buchas, arruelas e parafusos), seguindo os acessórios os padrões da tubulação, sendo estes em aço galvanizado ou alumínio.			Metro	19479			
51	Eletrocalha em aço galvanizado, com dimensões de 100x50mm, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para sua montagem e fixação (parafusos, emendas, tirantes, derivações, buchas e parafusos e demais).			Metro	19479			

52	Perfil em aço galvanizado, com dimensões de 38x38mm, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para sua montagem e fixação (parafusos, emendas, tirantes, derivações, buchas e parafusos e demais).			Metro	9739			
53	Duto corrugado helicoidal (PEAD) de 2", incluindo o fornecimento do duto incluindo o fornecimento de fita de sinalização e sonda de nylon no interior do duto			Metro	12120			
54	Quadro de distribuição de circuitos de 8 posições completo, incluindo o fornecimento dos disjuntores monopolares de distribuição (20A curva C), disjuntor geral (Bifásico 63A curva C) e supressor de surto (40kVA), com barramento bifásico em cobre, caixa com pintura eletrostática, isoladores, módulos, trilhos para fixação e demais acessórios necessários para ativação, identificação interna nos condutores através de anilhas e identificação externa indicando os circuitos associados aos disjuntores e a função e o tipo do quadro.			un	76			
	Sistema de aterramento, composto por 3 (três) hastes copperweld 5/8" x 2,40 Metros, conectores e cordoalha de cobre nu de 25 mm ² , caixas de inspeção com brita 1, tampão em ferro fundido para caixas de inspeção, devendo serem seguidas as orientações das normas NBR 5410, NBR 13571							

55	e considerações da NBR 5419 quando aplicáveis, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.			un	129			
56	Cordoalha de cobre, 25mm ² , incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	1293			
57	Cordoalha de cobre, 50mm ² , incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	776			
58	Patch Cord 1,5m Categoria 6			Unidade	1000			
59	Patch Cord 3,0m Categoria 6			Unidade	250			
60	Patch Cord 5,0m Categoria 6			Unidade	50			
61	Refletor LED Bivolt, potência de, no mínimo, 100W, IP67, MTBF mínimo de 50.000h, corpo em alumínio, pintura epóxi, lente resistente a impactos, com suporte de instalação em aço, posição vertical ajustável, para instalação ao tempo, resistente a intempéries.			Unidade	250			
62	Cabos elétrico flexíveis 4mm ² , em cores diferenciadas para fase, neutro e terra, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	1000			
	Cabos elétrico flexíveis 6mm ² , em cores diferenciadas para fase, neutro e terra, incluindo o fornecimento de terminais com							

63	solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	1000			
64	Cabos elétricos 10 mm ² , na cor preta, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	500			
65	Cabos elétricos 10 mm ² , na cor azul, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	500			
66	Cabos elétricos 16 mm ² , na cor preta, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	500			
67	Cabos elétricos, 25 mm ² , na cor preta, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	300			
68	Disjuntor 20A, Monofásico, curva C			Unidade	100			
69	Disjuntor 16A, Monofásico, curva C			Unidade	200			
70	Disjuntor 20A, Bifásico, curva C			Unidade	50			
71	Disjuntor 25A, Bifásico, curva C			Unidade	50			
72	Disjuntor 50A Trifásico, curva C			Unidade	5			
73	Disjuntor 60A Trifásico, curva C			Unidade	5			

74	Disjuntor 70A Trifásico, curva C			Unidade	5		
75	Protetor de Surto 40KA			Unidade	100		
76	Kit montagem caixa de acessórios, composto por suportes de fixação, isoladores, trilho DIN, abraçadeiras, canaletas e fixadores.			Unidade	69		
77	Hastes 3/4, alta densidade, fornecida conector split-bold para emenda de cordoalha (quando aplicável).			Unidade	46		
78	Caixa de Inspeção para Aterramento, sendo a tampa em ferro fundido e a caixa em PVC ou cimentícia, com fundo em brita 0.			Unidade	46		
79	Kit de solda exotérmica nº 115 ou compatível.			Unidade	46		
80	Tomadas 2P+T, padrão brasileiro, com seu referido espelho para caixa 2x4"			Unidade	250		
81	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo, com diâmetro de 2", com todos os acessórios inclusos (luvas/curvas/caixas/suportes/et c.) - barra 3,00m			Metro	2000		
82	Luva rosqueada galvanizada a fogo, para eletroduto de 2"			Unidade	1000		
83	Curva de 90° galvanizada a fogo, para eletroduto de 2"			Unidade	500		

84	Abraçadeira tipo D com cunha galvanizada, para eletroduto de 2"			Unidade	3000			
85	Tomadas padrão RJ45 fêmea, Categoria 6			Unidade	1000			
86	Eletroduto em aço, flexível, emborrachado "1"			Unidade	500			
87	Conector Macho padrão RJ45, Categoria 6			Unidade	1000			
88	Patch Panel CAT 6, 24 portas padrão 19", com fornecimento de 01 guia de cabos e kit de parafusos e porca-gaiola necessárias para instalação.			Unidade	1000			
89	Cordão óptico duplex 2.5m (SM), conectores variados (LC/PC ou SC/APC)			Unidade	500			
90	Cordão óptico duplex 5m (SM), conectores variados (LC/PC ou SC/APC)			Unidade	500			
91	Disco rígido (HD) 2TB, Sata III 7.200RPM, específico para aplicações de vídeo para gravadores de imagem ou microcomputadores, conforme especificações técnicas deste documento			Unidade	100			
92	Ventilador de arrefecimento de processador (Cooler), compatível com os processadores listados nas especificações técnicas deste documento.			Unidade	100			

93	Ventilador de arrefecimento para fonte de alimentação (Cooler), compatível com as especificações técnicas dos equipamentos listados neste documento.			Unidade	100			
94	Tampa em ferro fundido, articulada com aro, tranca e nos padrões listados no Anexo I.			Unidade	500			
95	Caixa de Proteção para Câmera, confeccionada em alumínio, para fixação lateral, em parede, com janela em acrílico ou material resistente a impactos, grau de proteção IP66. Caixa destinada a estações do MOVE-BRT.			Unidade	50			
96	Kit de áudio externo, composto por: - Sonofletor do tipo Corneta Difusora, com no mínimo 12", mínimo IP65, construída em material termo-plástico (ABS) e/ou alumínio, resistente a intempéries, com potência nominal de no mínimo 30W RMS. Fornecida com suporte metálico e acessórios para fixação em poste metálico e/ou parede. - Amplificador de áudio, compatível com a saída de áudio de câmeras de CFTV (impedância), equipamento dedicado para Sonofletor a ser fornecido; - Fonte de alimentação para o conjunto.			Unidade	150			
VALOR TOTAL GLOBAL								

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
NOTA TÉCNICA DE INDIVISIBILIDADE DO OBJETO

Assunto: Impossibilidade de Fracionamento da Licitação em Lotes para Atendimento da cota reservada disposta na Lei Complementar nº 123/06

A contratação deste termo de referência, terá por objeto o fornecimento e instalação de sistemas de videomonitoramento e alarme nos diversos órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte.

Em que pese os itens que compõem a contratação serem precificados de maneira separada, a divisão em lotes poderia implicar no fornecimento de modelos de equipamentos diferentes, o que resultaria em dificuldades operacionais e de manutenção futura, devido a incompatibilidade entre os mesmos.

Em face da Complexidade supramencionada, entendemos ser impossível o fracionamento em lotes para atendimento à cota reservada disposta no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Diante do acima exposto e, nos termos do artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do artigo 9º, II, do Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016 entendemos ser, tecnicamente inviável a reserva de cota parte reservada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Márcio Freire Ramos
Superintendente de Engenharia - SEI-PB

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura - DIE-PB
Ordenador de Despesas

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS
REUNIDAS EM CONSÓRCIO;**

O presente termo de referência tem por objeto “Promover registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento e instalação de sistemas de alarme e videomonitoramento, urbano e predial, com lote único, composto de peças, equipamentos e serviços de acordo com a Lista de Preços Unitários constante deste Termo”.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

“Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.” Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**NOTA TÉCNICA SOBRE A EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE COM O
SOFTWARE DIGIFORT.**

Assunto: Justificar a necessidade de compatibilidade com o software Digifort.

Com relação ao processo para Registro de Preços para fornecimento de sistemas de alarme e videomonitoramento, o item 17.11 do Anexo I – Especificações técnicas pede integração com o software Digifort.

A Prefeitura de Belo Horizonte tem instalada em prédios de seus diversos órgãos e nas ruas e praças de Belo Horizonte, quase duas mil câmeras. Todo este parque é monitorado pela SMSP, BHTRANS, Fiscalização, no Centro de Operações da Prefeitura – COP-BH. Além destas ainda são monitoradas as câmeras de segurança da PMMG.

A solução atualmente implantada é gerenciada pelo sistema Digifort. A não integração ocasiona complexidade na operação, podendo inviabilizar, em caso de ocorrência grave, a tomada de ação em tempo hábil, já que o operador precisaria identificar primeiro em qual plataforma acessar a câmera, alternar para a mesma, o que pode consumir o tempo da ação.

Em que pese a existência de várias soluções compatíveis entre si, é imperiosa a compatibilidade com a solução atual, Digifort.

Márcio Freire Ramos

Superintendência de Engenharia - Prodabel

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha

Diretor de Infraestrutura - DIE-PB

Ordenador de Despesas

ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**NOTA TÉCNICA PARA QUANTITATIVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA**

O presente termo de referência tem por objeto promover registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento e instalação de sistemas de alarme e videomonitoramento, urbano e predial, com lote único, composto de peças, equipamentos e serviços de acordo com a Lista de Preços Unitários constante deste Termo.

O item 19.2.2, prevê o quantitativo de atestados de capacidade técnica que deverão ser apresentados para comprovação da qualificação técnica das licitantes:

“A Proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a instalação completa de, ao menos, 10 (dez) sistemas de alarmes e/ou monitoramento, incluindo câmeras, sensores, alarmes, computadores, sistemas e software de imagens, entre outros itens pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto licitado.”

O Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel prevê, em seu artigo 62:

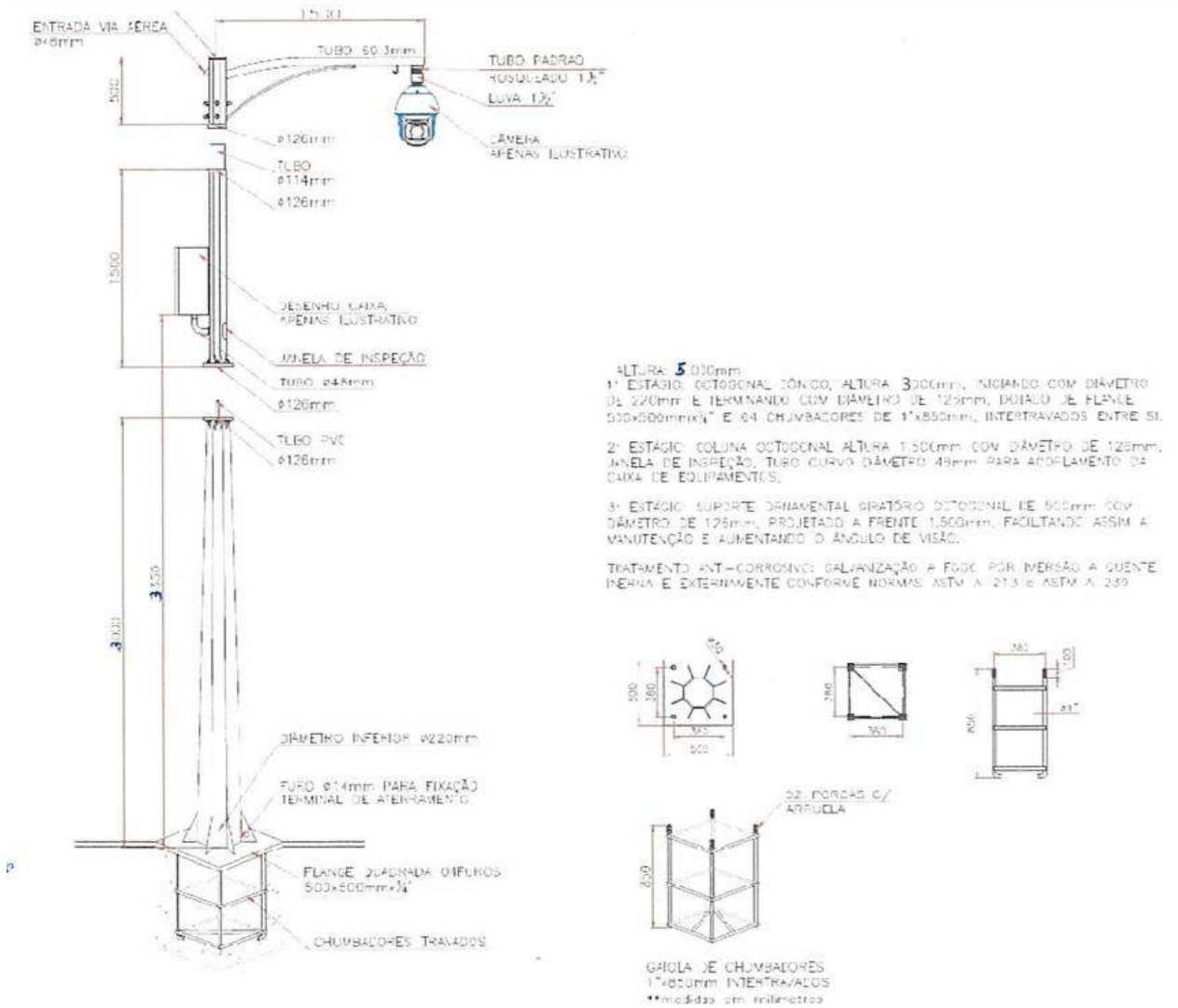
“No que se refere à fase de habilitação, podem-se exigir os parâmetros necessários à comprovação da qualificação técnica, em especial, não limitados, aos seguintes documentos:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) comprovação de qualificação técnica-operacional, quando as particularidades do objeto exigir;

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETOS E DETALHES CONSTRUTIVOS

**1. PROJETO TIPO: POSTE VIDEOMONITORAMENTO URBANO
PBH - 5 METROS:**

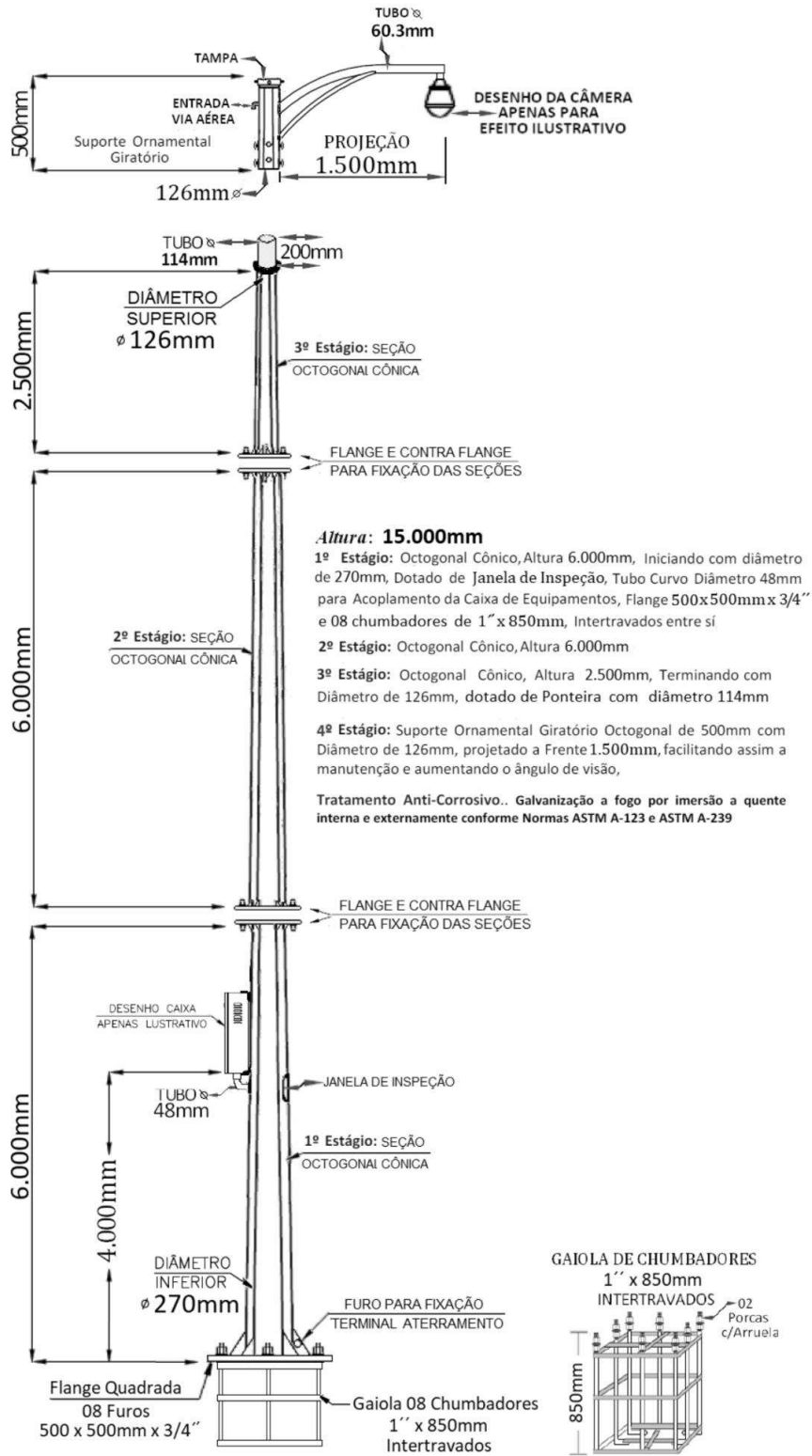


Observação Importante: As medidas de fundação são de total responsabilidade

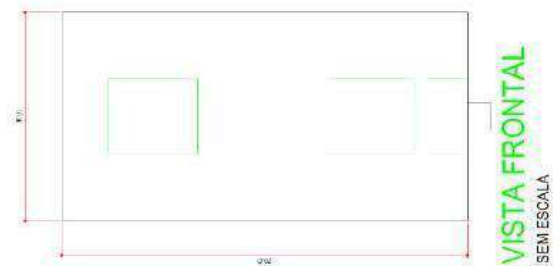
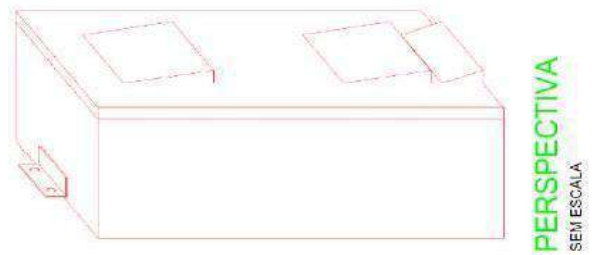
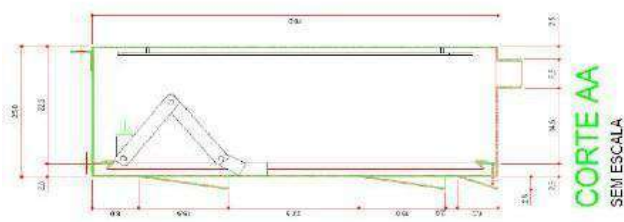
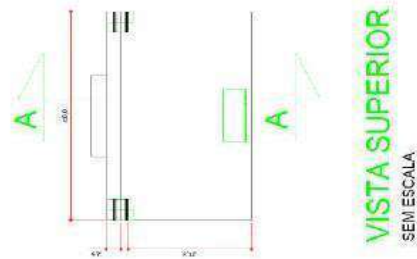
da CONTRATADA. As medidas informadas para os chumbadores são as mínimas admissíveis, sendo necessário armadura em toda a extensão da fundação, presa aos chumbadores.

1.1 PROJETO TIPO: POSTE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PBH - 15 METROS:

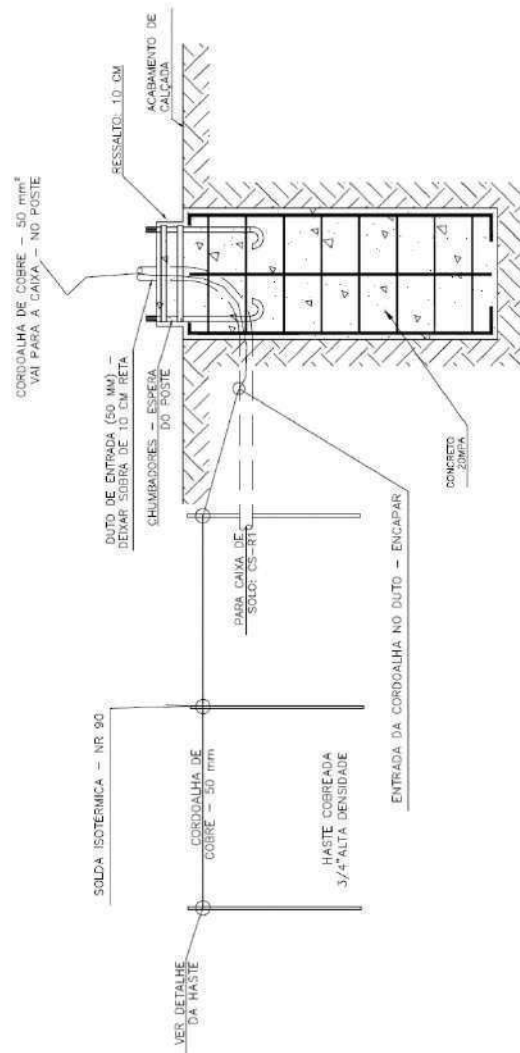
Pórtico Novo Padrão BHTRANS 15.000mm



PROJETO TIPO: ARMÁRIO TÉCNICO / CAIXA DE ACESSÓRIOS PARA POSTE:



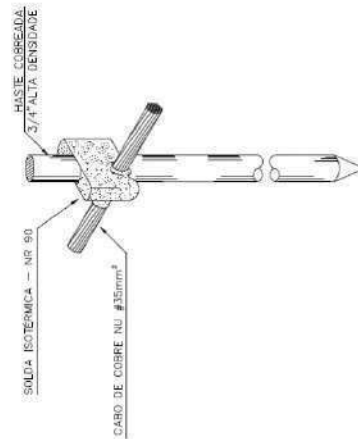
2. PROJETO TIPO: ATERRAMENTO PARA POSTES DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO:



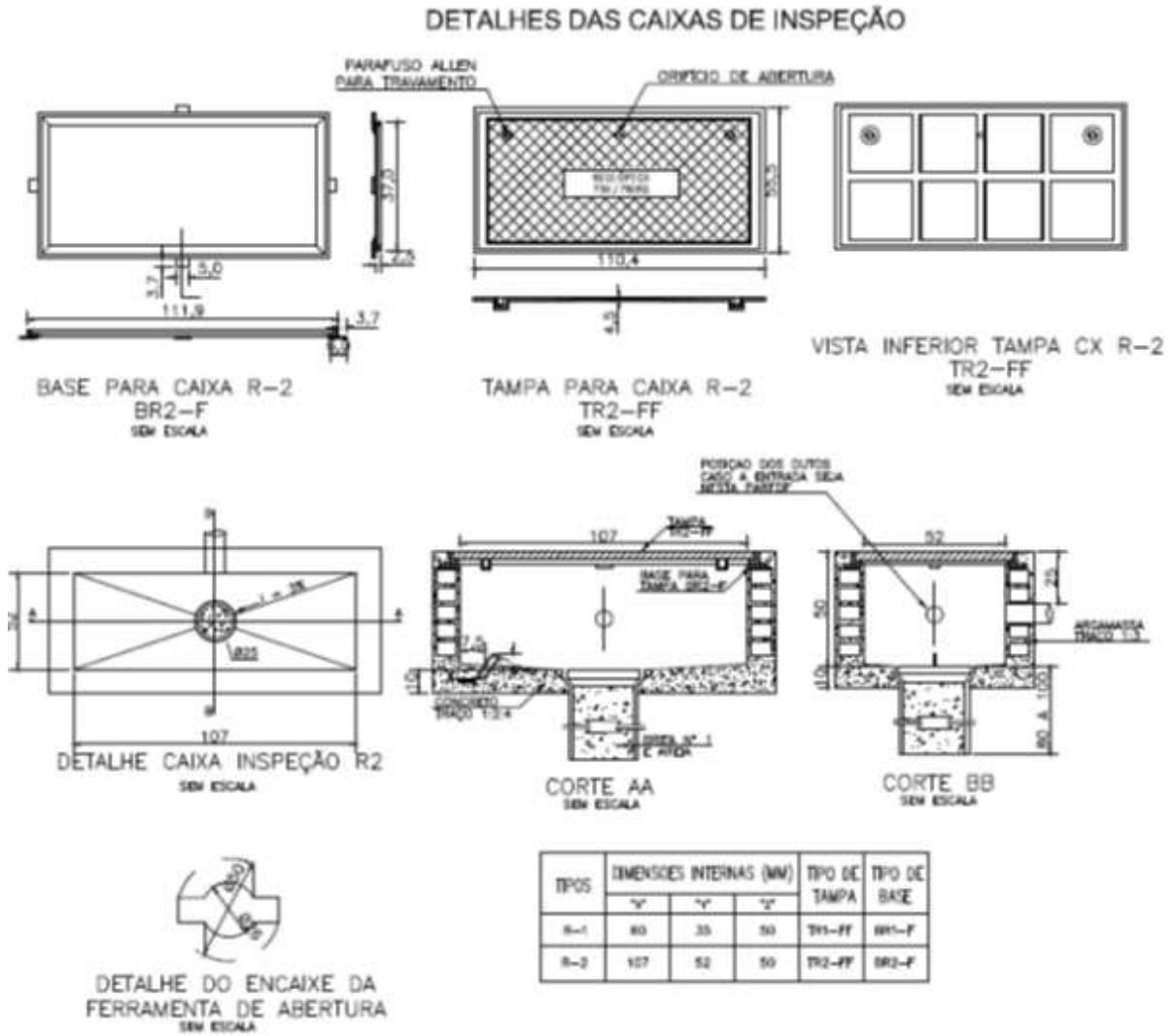
NOTAS:

- 1 - TODAS AS CONEXÕES DAS HASTES COM A CORDOALHA DEVERÃO SER SOLDADAS.
- 2 - A CORDOALHA QUE SOBRE ATE A CAIXA DE EQUIPAMENTOS, NO POSTE DEVERÁ SER ACABADA COM CONECTORES DE PRESSÃO APROPRIADOS.
- 3 - OS ATERRAMENTOS DEVERÃO SER MEDIDOS E ACETOS PELO GERENTE DE PROJETOS ANTES DE ENTERRAR AS CORDOALHAS E HASTES.
- 4 - O ATERRAMENTO DEVERÁ TER VALOR MENOR OU IGUAL A 10ohms.
- 5 - O ATERRAMENTO DEVERÁ SER EQUALIZADO COM OUTROS ATERRAMENTOS POR ACASO EXISTENTES.

DETALHE DA HASTE DE ATERRAMENTO



3. PROJETO TIPO: CAIXA DE ATENDIMENTO PADRÃO R1:



Observação Importante: As dimensões da caixa R1 estão na tabela.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A) Pregoeiro(a), Prezado(a) Senhor(a): A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 010/2022, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____ Site: _____ CNPJ/MF: _____

Inscrição estadual: _____ Nome do banco: _____ Número da agência: _____ Conta número: _____ Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: _____ Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): _____

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Câmera Fixa IP, do tipo Pré- embalada ou <i>Bullet</i> , Profissional, conforme item 1 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	332			
2	Caixa de Proteção para câmeras fixas, conforme item 2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	597			
3	Câmera Fixa IP, do tipo Pré- embalada ou <i>Bullet</i> , conforme item 3 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	266			
4	Câmera Fixa IP, do tipo Mini- Dome, conforme item 4 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	319			

5	Câmera Móvel IP, do tipo Speed Dome, conforme item 5 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	46			
6	Câmera Fixa Analógica HD, do tipo Mini-Dome, conforme item 6 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	256			
7	Câmera Fixa Analógica HD, do tipo Pré-embalada ou <i>Bullet</i> , conforme item 7 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	425			
8	Câmera Móvel Analógica HD, do tipo Speed Dome, conforme item 8 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	75			
9	Gravador Digital de Vídeo (DVR), Híbrido, de 32 canais, conforme item 9 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	60			
10	Central de Alarme, incluindo os acessórios (teclado, Receptor RF, 02 Controles Remotos, 02 Sirenes), conforme itens 10.1 a 10.5 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	140			
11	Sensor Infravermelho PETIMUNE, conforme item 10.6 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	90			

12	Sensor de abertura sem fio, conforme item 10.7 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	24			
13	Receptor RF Avulso, conforme item 10.8 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	90			
14	Caixa de Acessórios para postes (Shelter), conforme item 11 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	69			
15	Poste Metálico, altura útil de 5 (cinco) Metros, conforme item 12 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	46			
16	Poste Metálico, altura útil de 15 (quinze) Metros, conforme item 13 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	23			
17	Suporte de parede para câmeras móveis, conforme item 14 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	38			
18	Fonte dedicada de alimentação 24VAC, conforme item 15 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	106			
19	Fonte centralizada de alimentação 12VCC, conforme item 16 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	681			

20	Gravador de Vídeo em Rede (NVR), de no mínimo 32 canais IP, conforme item 17 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	60			
21	Gravador de Vídeo em Rede (NVR), de no mínimo 64 canais IP, conforme item 18 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	30			
22	Unidade de Armazenamento (STORAGE), conforme item 19 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	15			
23	Gravador de Vídeo em Rede (NVR), baseado em Servidor de Rack, conforme item 20 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	15			
24	Software de Processamento de Imagens, conforme item 21 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	100			
25	Switch Industrial Gerenciável, conforme item 22 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	69			
26	Switch de Rede 24 Portas, conforme item 23 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	60			

27	Conversor de Mídia Descarregado, conforme item 24.1 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	69			
28	Conversor de Mídia Descarregado POE, conforme item 24.2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
29	MÓDULO SFP – Mini-GBIC, Duas fibras, conforme item 25.1 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
30	MÓDULO SFP – Mini-GBIC - Monofibra – Tipo A, conforme item 25.2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
31	MÓDULO SFP – Mini-GBIC - Monofibra – Tipo B, conforme item 25.2 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da ARP.			Unidade	35			
32	Sistema de Energia (No-break) 600VA, conforme item 26 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	69			
33	Sistema de Energia 1000VA, conforme item 27 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	69			

34	Sistema de Energia 3000VA, conforme item 28 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	10			
35	Sistema de Energia 15KVA, conforme item 29 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	5			
36	Microcomputador, conforme item 30 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	23			
37	Rack de Equipamentos, conforme item 31 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	60			
38	Monitor de LED 55 (cinquenta e cinco) polegadas, conforme item 32 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	20			
39	Mesa de Comando com Joystick, conforme item 33 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	46			
40	Cadeira Giratória, conforme item 34 do Anexo I - Requisitos Técnicos mínimos para o fornecimento da LPU.			Unidade	46			
41	Cabo Coaxial RGC59 com no mínimo 90% de malha, incluindo conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	64260			

42	Cabo Coaxial do tipo Cristal para uso exclusivo em elevadores, incluindo, conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	50680			
43	Cabo para alarme 4 vias (AWG26), incluindo o fornecimento de velcro e abraçadeiras para organização, conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	14609			
44	Cabo UTP CAT 5e classe CM, incluindo o fornecimento de conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	50401			
45	Cabo UTP CAT 5e tipo OSP (Outside Plant), incluindo o fornecimento de conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	47556			
46	Cabo UTP CAT 6, incluindo o fornecimento de conectores e etiquetas térmicas com filme protetor.			Metro	25340			
47	Cabo elétrico flexível de 2,5 mm ² , unifilar (nas cores: preto ou branco ou vermelho ou azul), com isolamento 750 v, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	35495			
	Eletroduto rígido em aço galvanizado de 1" (uma polegada), incluindo o de todos os materiais necessários para montagem e fixação (abraçadeiras tipo D com cunha, luvas, unidutes, curvas, condutores múltiplo X, tampa com saídas RJ45, tampa com saída							

48	elétrica padrão brasileiro, tampa cega, buchas, arruelas e parafusos), seguindo os acessórios os padrões da tubulação, sendo estes em aço galvanizado ou alumínio.			Metro	21986			
49	Eletroduto rígido em PVC de 1" (uma polegada), incluindo o de todos os materiais necessários para montagem e fixação (abraçadeiras tipo D com cunha, luvas, unidutes, curvas, condutores múltiplo X, tampa com saídas RJ45, tampa com saída elétrica padrão brasileiro, tampa cega, buchas, arruelas e parafusos), seguindo os acessórios os padrões da tubulação, sendo estes em PVC ou alumínio.			Metro	9739			
50	Eletroduto flexível (sealtube) em aço galvanizado de 1" (uma polegada), incluindo o fornecimento do eletroduto e de todos os materiais necessários para montagem e fixação (abraçadeiras tipo D com cunha, unidute cônico, adaptadores, buchas, arruelas e parafusos), seguindo os acessórios os padrões da tubulação, sendo estes em aço galvanizado ou alumínio.			Metro	19479			
51	Eletrocalha em aço galvanizado, com dimensões de 100x50mm, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para sua montagem e fixação (parafusos, emendas, tirantes, derivações, buchas e parafusos e demais).			Metro	19479			

52	Perfil em aço galvanizado, com dimensões de 38x38mm, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para sua montagem e fixação (parafusos, emendas, tirantes, derivações, buchas e parafusos e demais).			Metro	9739			
53	Duto corrugado helicoidal (PEAD) de 2", incluindo o fornecimento do duto incluindo o fornecimento de fita de sinalização e sonda de nylon no interior do duto			Metro	12120			
54	Quadro de distribuição de circuitos de 8 posições completo, incluindo o fornecimento dos disjuntores monopolares de distribuição (20A curva C), disjuntor geral (Bifásico 63A curva C) e supressor de surto (40kVA), com barramento bifásico em cobre, caixa com pintura eletrostática, isoladores, módulos, trilhos para fixação e demais acessórios necessários para ativação, identificação interna nos condutores através de anilhas e identificação externa indicando os circuitos associados aos disjuntores e a função e o tipo do quadro.			un	76			
	Sistema de aterramento, composto por 3 (três) hastes copperweld 5/8" x 2,40 Metros, conectores e cordoalha de cobre nu de 25 mm ² , caixas de inspeção com brita 1, tampão em ferro fundido para caixas de inspeção, devendo serem seguidas as orientações das normas NBR 5410, NBR 13571							

55	e considerações da NBR 5419 quando aplicáveis, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.			un	129			
56	Cordoalha de cobre, 25mm ² , incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	1293			
57	Cordoalha de cobre, 50mm ² , incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	776			
58	Patch Cord 1,5m Categoria 6			Unidade	1000			
59	Patch Cord 3,0m Categoria 6			Unidade	250			
60	Patch Cord 5,0m Categoria 6			Unidade	50			
61	Refletor LED Bivolt, potência de, no mínimo, 100W, IP67, MTBF mínimo de 50.000h, corpo em alumínio, pintura epóxi, lente resistente a impactos, com suporte de instalação em aço, posição vertical ajustável, para instalação ao tempo, resistente a intempéries.			Unidade	250			
62	Cabos elétrico flexíveis 4mm ² , em cores diferenciadas para fase, neutro e terra, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	1000			
	Cabos elétrico flexíveis 6mm ² , em cores diferenciadas para fase, neutro e terra, incluindo o fornecimento de terminais com							

63	solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	1000			
64	Cabos elétricos 10 mm ² , na cor preta, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	500			
65	Cabos elétricos 10 mm ² , na cor azul, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	500			
66	Cabos elétricos 16 mm ² , na cor preta, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	500			
67	Cabos elétricos, 25 mm ² , na cor preta, incluindo o fornecimento de terminais com solda nas extremidades e de identificação através de anilhas.			Metro	300			
68	Disjuntor 20A, Monofásico, curva C			Unidade	100			
69	Disjuntor 16A, Monofásico, curva C			Unidade	200			
70	Disjuntor 20A, Bifásico, curva C			Unidade	50			
71	Disjuntor 25A, Bifásico, curva C			Unidade	50			
72	Disjuntor 50A Trifásico, curva C			Unidade	5			
73	Disjuntor 60A Trifásico, curva C			Unidade	5			

74	Disjuntor 70A Trifásico, curva C			Unidade	5			
75	Protetor de Surto 40KA			Unidade	100			
76	Kit montagem caixa de acessórios, composto por suportes de fixação, isoladores, trilho DIN, abraçadeiras, canaletas e fixadores.			Unidade	69			
77	Hastes 3/4, alta densidade, fornecida conector split-bolt para emenda de cordoalha (quando aplicável).			Unidade	46			
78	Caixa de Inspeção para Aterramento, sendo a tampa em ferro fundido e a caixa em PVC ou cimentícia, com fundo em brita 0.			Unidade	46			
79	Kit de solda exotérmica nº 115 ou compatível.			Unidade	46			
80	Tomadas 2P+T, padrão brasileiro, com seu referido espelho para caixa 2x4"			Unidade	250			
81	Eletroduto de Aço Galvanizado a Fogo, com diâmetro de 2", com todos os acessórios inclusos (luvas/curvas/caixas/suportes/et c.) - barra 3,00m			Metro	2000			
82	Luva rosqueada galvanizada a fogo, para eletroduto de 2"			Unidade	1000			
83	Curva de 90° galvanizada a fogo, para eletroduto de 2"			Unidade	500			

84	Abraçadeira tipo D com cunha galvanizada, para eletroduto de 2"			Unidade	3000			
85	Tomadas padrão RJ45 fêmea, Categoria 6			Unidade	1000			
86	Eletroduto em aço, flexível, emborrachado "1"			Unidade	500			
87	Conector Macho padrão RJ45, Categoria 6			Unidade	1000			
88	Patch Panel CAT 6, 24 portas padrão 19", com fornecimento de 01 guia de cabos e kit de parafusos e porca-gaiola necessárias para instalação.			Unidade	1000			
89	Cordão óptico duplex 2.5m (SM), conectores variados (LC/PC ou SC/APC)			Unidade	500			
90	Cordão óptico duplex 5m (SM), conectores variados (LC/PC ou SC/APC)			Unidade	500			
91	Disco rígido (HD) 2TB, Sata III 7.200RPM, específico para aplicações de vídeo para gravadores de imagem ou microcomputadores, conforme especificações técnicas deste documento			Unidade	100			
92	Ventilador de arrefecimento de processador (Cooler), compatível com os processadores listados nas especificações técnicas deste documento.			Unidade	100			

93	Ventilador de arrefecimento para fonte de alimentação (Cooler), compatível com as especificações técnicas dos equipamentos listados neste documento.			Unidade	100			
94	Tampa em ferro fundido, articulada com aro, tranca e nos padrões listados no Anexo I.			Unidade	500			
95	Caixa de Proteção para Câmera, confeccionada em alumínio, para fixação lateral, em parede, com janela em acrílico ou material resistente a impactos, grau de proteção IP66. Caixa destinada a estações do MOVE-BRT.			Unidade	50			
96	Kit de áudio externo, composto por: - Sonofletor do tipo Corneta Difusora, com no mínimo 12", mínimo IP65, construída em material termo-plástico (ABS) e/ou alumínio, resistente a intempéries, com potência nominal de no mínimo 30W RMS. Fornecida com suporte metálico e acessórios para fixação em poste metálico e/ou parede. - Amplificador de áudio, compatível com a saída de áudio de câmeras de CFTV (impedância), equipamento dedicado para Sonofletor a ser fornecido; - Fonte de alimentação para o conjunto.			Unidade	150			
VALOR TOTAL GLOBAL								

ANEXO III DO EDITAL**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.682/21-09

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ATA Nº _____ / _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, não contribuinte do ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG- 4.030-202, CPF nº 762.399.696-72, nos termos da Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020 e 17.317/2020, Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o preço da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 010/2022, cujo objeto é fornecimento de sistemas de alarme e videomonitoramento urbano e predial, com lote único composto de peças, equipamentos e serviços de acordo com a Lista de Preços Unitários, conforme especificações técnicas do termo de referência e anexos deste edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram esta ARP, independentemente de transcrição.

Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município– DOM.

LOTE ÚNICO	
Empresa Classificada:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I.nº:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa de preço:	

Vinculam-se a esta ata, o Edital do Pregão 010/2022, o Termo de Referência - Especificações técnicas, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL

O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ ().

A PRODABEL – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A é a Gestora da Ata.

Serão considerados Partícipes deste Registro de Preços todos os órgãos e entidades do Município de Belo Horizonte, a saber:

- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL;

- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Política Urbana;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção;
- Fundação Municipal de Cultura;
- Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte;
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;
- Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte;
- Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte;
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital;
- Superintendência de Limpeza Urbana;
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- PBH Ativos S/A.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2022.

Detentor da Ata de Registro de Preços (Assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo/Empresa

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha

Ordenador de Despesas PRODABEL

Comissão de Registro de Preços e Licitações PRODABEL

ANEXO IV

Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 8.666/1993

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE XXXXXX, PDB.XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do Partícipe] E A [Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.682/21-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

A [**Nome do Partícipe**], , CNPJ nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal da Entidade], doravante denominada **CONTRATANTE** e a [**razão social da CONTRATADA**], CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF n.º [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS xxx/2022, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 010/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O objeto é composto de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid	xx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid	xx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

Parágrafo Único. Todos os itens fornecidos deverão ser instalados de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. As especificações técnicas constam descritas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste instrumento;
- b. definitivamente, após a verificação de suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidades, os itens deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação da CONTRATANTE, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O prazo de garantia para os itens constantes da LPU (Lista de Preços Unitários) e para os serviços constantes do objeto deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aceite definitivo, emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção do(s) item(ns) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação da CONTRATANTE, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/1993, Decreto Municipal 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais e equipamentos durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx (xxxxxxxxxxxxx) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens do objeto conforme demanda da CONTRATANTE e de acordo com a LPU (Anexo II do Termo de Referência).

Parágrafo Único. Os itens adquiridos deverão ser instalados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo para a entrega e instalação do objeto será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

7.2. A entrega e instalação do objeto se dará mediante elaboração de cronograma, a ser apresentado pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único. É necessário o aviso de entrega com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando a data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Pela objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$xxxxxxxxxxx

(xx).

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, pela CONTRATANTE, em conformidade com a demanda, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da nota fiscal pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados, receber o Termo de Aceite Definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

Parágrafo Terceiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. Não sendo observado o prazo e demais condições desta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Segundo. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes no Contrato e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/1993;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Responder pela correção e qualidade da execução dos serviços e fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

- VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução e fornecimento do objeto deste Contrato apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela qualidade da execução dos serviços e entrega dos bens, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- X. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XI. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e/ou entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIII. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XV. Entregar e instalar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- XVI. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou

omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

- XVII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XVIII. Promover a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado *e/ou subcontratado e/ou mandatário* que venha a apresentar, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- XIX. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos itens e/ou na execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

24.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: xx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

h. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

29.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PRODABEL

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V

Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXXXX, PDB.XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI CELEBRAM [Nome do Partícipe] E A [Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.682/21-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

A [**Nome do Partícipe**], CNPJ nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por [Cargo e Responsável Legal da Entidade], doravante denominada **CONTRATANTE** e a [**razão social da CONTRATADA**], CNPJ/MF nº [nº do CNPJ], estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo e nome completo do Representante Legal], CPF n.º [nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS xxx/2022, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 010/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto é composto de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid	xx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid	xx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

Parágrafo Único. Todos os itens fornecidos deverão ser instalados de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato constam descritas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste instrumento;
- b. definitivamente, após a verificação de suas especificações, quantidades e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Encontrando irregularidades, os itens deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação da CONTRATANTE, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O prazo de garantia para os itens constantes da LPU (Lista de Preços Unitários) e para os serviços constantes do objeto deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aceite definitivo, emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção do(s) item(ns) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação da CONTRATANTE, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais e equipamentos durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx (xxxxxxxxxxxxx) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. Não sendo observado o prazo e demais condições desta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Oitavo. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Segundo. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço

b. A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações constantes no Contrato e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal 13.303/2016;
- III. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Responder pela correção e qualidade da execução dos serviços e fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

- VI. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- VII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução e fornecimento do objeto deste Contrato apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
- IX. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela qualidade da execução dos serviços e entrega dos bens, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
- X. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XI. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e/ou entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XII. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XIII. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XV. Entregar e instalar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- XVI. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus

subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

- XVII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XVIII. Promover a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado *e/ou subcontratado e/ou mandatário* que venha a apresentar, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- XIX. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;
- IV. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos itens e/ou na execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer

uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

24.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em:

XX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

- d. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

29.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

